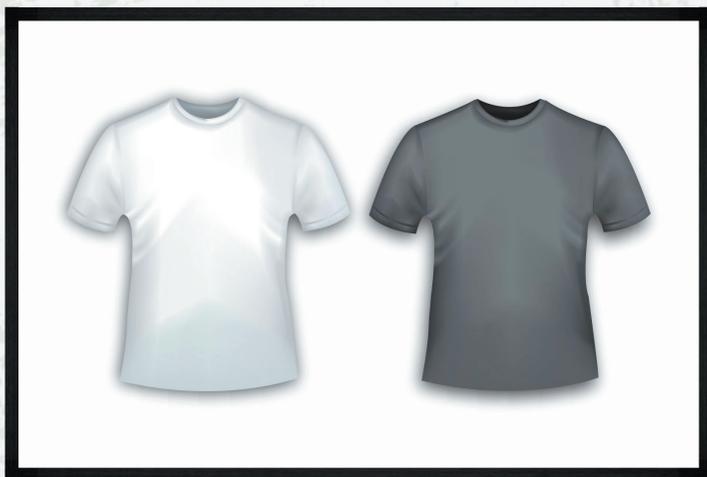


Código de Vestimenta



**Associação
Saúde da
Família**



CÓDIGO DE VESTIMENTA

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Thiago Donizeti da Silva

São Paulo
Janeiro-Fevereiro/2019

Documento elaborado por:

- *Thiago Donizeti da Silva*

Revisão:

- *Andressa Souza Santos*
- *Nathalia Ragazzi F. Frota Marussi*

Revisão Técnica:

- *Maria Eugênia Fernandes Pedroso de Lima, MD, MPH*

Revisão Ortográfica:

- *Márcia Abreu*

Diagramação:

- *Paulo Baptista de Oliveira*

Capa:

- *Paulo Henrique Barreto*

SUMÁRIO

CÓDIGO DE VESTIMENTA INSTITUCIONAL 5

1. <i>Objetivo</i>	5
2. <i>Esclarecimentos</i>	6
3. <i>Do uso do uniforme</i>	6
4. <i>Obrigatoriedade do uso de crachá</i>	6
5. <i>Alcance</i>	7
6. <i>Em nenhum dia da semana será permitido</i>	7
7. <i>Casual Day</i>	7
8. <i>Orientações gerais</i>	8
9. <i>Responsabilidades</i>	8
<i>É recomendável</i>	8
<i>Não é recomendável</i>	9

CÓDIGO DE VESTIMENTA NAS UNIDADES 10

1. <i>Objetivo</i>	10
2. <i>Fornecimento do uniforme e sua devolução</i>	10
3. <i>Uso do uniforme</i>	10
4. <i>Obrigatoriedade do uso de crachá</i>	11
5. <i>Alcance</i>	11
6. <i>Em nenhum dia da semana será permitido</i>	11
7. <i>Orientações gerais – Apresentação pessoal</i>	12
8. <i>Disposições gerais ou transitórias</i>	13
9. <i>Responsabilidades</i>	13
10. <i>Proibições expressas</i>	14

CÓDIGO DE VESTIMENTA INSTITUCIONAL

A Associação Saúde da Família, com o intuito de reforçar o disposto em seu regulamento interno, vem apresentar o código de vestimenta, que passará a valer a partir de **Fevereiro/2019**, devendo ser observado por todos os colaboradores.

Para que todos possam ficar confortáveis, mantendo o foco no trabalho e em suas tarefas diárias, é essencial que o bom senso seja o princípio fundamental das escolhas. Afinal, a forma como o profissional se apresenta perante seus pares, usuários e a comunidade tem impacto direto não somente na sua própria imagem e segurança mas também na imagem da Associação Saúde da Família.

Os gostos pessoais e a criatividade são levados em consideração pela ASF, todavia é preciso encontrar o equilíbrio entre a identidade de cada um e o local de trabalho, sem contudo esquecer de fatores de extrema importância como segurança e postura.

Este código traz recomendações baseadas em critérios básicos de vestimenta, utilizados no ambiente de trabalho, e visa orientar os colaboradores da ASF de que excessos devem ser evitados, mas que também não se deve pecar pelo desleixo.

1. Objetivo

Estabelecer o código de vestimenta para todos os colaboradores da Associação Saúde da Família a fim de promover a imagem corporativa alinhada ao conceito e ao propósito da ASF, estabelecendo um padrão sério e profissional do vestuário de todos os colaboradores em conformidade com o já disposto no regulamento interno e no código de ética.

2. *Esclarecimentos*

O traje informal adotado no dia a dia de trabalho na ASF, para aqueles que não possuem a obrigatoriedade no uso de uniforme, deve ser de fácil percepção, por ser caracterizado por razoável na escolha de modelos, cores, estilos de roupas, sapatos e acessórios.

Cada pessoa se veste como pode, como gosta e como se sente bem, desde que leve em consideração: a ASF, o horário de trabalho, o lugar, a situação e a sua personalidade.

Embora as possibilidades de variação sejam infinitas, a única coisa que não pode variar é o conceito de discrição.

3. *Do uso do uniforme*

Para aquelas funções em que existe a obrigatoriedade no uso de uniforme, fica estabelecido que:

- A ASF fornecerá uniformes adequados aos colaboradores para a prestação dos serviços, conforme previsto em procedimento específico da instituição;
- É de responsabilidade do colaborador a limpeza, a guarda e a conservação do uniforme, devendo comunicar prontamente ao seu gestor imediato quando da necessidade de reposição.

4. *Obrigatoriedade do uso de crachá*

Por fazer parte de sua “vestimenta profissional”, é obrigatório a utilização do crachá durante todo o horário de trabalho, lembrando que deve estar em lugar visível para fácil identificação quando for solicitado.

O colaborador que não estiver portando seu documento de

identificação funcional poderá ter seu acesso restringido ou até mesmo negado às dependências da ASF, sede ou regionais, bem como ser advertido pela sua não utilização.

5. *Alcance*

As orientações presentes neste código aplicam-se a todos os colaboradores, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica que ocupem.

6. *Em nenhum dia da semana será permitido*

- Calça jeans rasgada ou manchada;
- Bermuda ou shorts;
- Moletom;
- Roupa excessivamente justa, curta ou transparente;
- Blusa de frente única, cavada ou decotada;
- Blusa ou vestido que mostre a barriga, tomara que caia, legging, chinelos, boné ou gorro;
- Camiseta de time, partido político ou banda.

7. *Casual Day*

Às sextas-feiras e vésperas de feriado será facultado ao colaborador o uso de roupa casual. Em todos os casos as roupas devem estar sempre limpas e em boas condições de uso, alinhadas ao estilo que um ambiente de trabalho requer.

8. Orientações gerais

Deverão ainda ser observadas posturas básicas alinhadas ao profissionalismo exigido em um ambiente corporativo: barba bem-feita, cabelos sempre limpos e arrumados, unhas higienizadas e apresentáveis, roupas sempre limpas, maquiagem leve e uso moderado de perfume.

9. Responsabilidades

Os superiores hierárquicos das áreas são os responsáveis pelo cumprimento do código de vestimenta. Quando o colaborador não está em conformidade com as regras previstas, o superior deve primeiramente orientá-lo sobre a irregularidade, sempre se valendo do bom senso e, se necessário, solicitar respeitosamente que volte para sua casa. Em todas as situações de não cumprimento das regras contidas neste código, o gestor deverá providenciar a aplicação da devida sanção disciplinar.

É recomendável

- Roupa discreta;
- Uso do uniforme pelos colaboradores que necessitam dessa vestimenta por segurança e/ou padronização da área em que atuam;
- Sapatos, sapatênis ou sandália social;
- Salto com altura inferior a 5cm;
- Sapatos de segurança quando exigido pela função, bem como demais vestimentas;
- Discrição no uso de bijuterias ou joias;

- Maquiagem discreta;
- A utilização de terno com ou sem gravata deve ser considerada dependendo da relevância da ocasião.

Não é recomendável

- Decote e fenda acentuada;
- Roupa curta, incluindo minissaia e vestido muito curto ou que arraste pelo chão;
- Roupa transparente, muito justa, com estampa esportiva ou partidária;
- Peças apertadas, rasgadas, desfiadas ou manchadas;
- Salto com altura superior a 7cm;
- Excesso de bijuterias ou joias;
- Maquiagem em excesso;
- Circular pela instituição no horário comercial com traje adequado à prática esportiva. Tops. Shorts muito curto ou camiseta muito justa que evidencie partes do corpo.

As exceções deverão ser tratadas diretamente com o superior hierárquico.

CÓDIGO DE VESTIMENTA NAS UNIDADES

A Associação Saúde da Família, com o intuito de reforçar o disposto em seu regulamento interno, vem apresentar o código de vestimenta nas Unidades, que passará a valer a partir de **Março/2019**, devendo ser observado por todos os colaboradores.

Este código traz recomendações fundamentadas em critérios básicos de vestimenta, utilizados no ambiente de trabalho, extraídos da legislação vigente e normas técnicas, visando orientar os colaboradores da ASF de que excessos devem ser evitados.

1. *Objetivo*

Estabelecer o código de vestimenta para os colaboradores que prestam atendimento nas Unidades de Saúde administradas pela Associação Saúde da Família, a fim de promover a segurança e a imagem corporativa, alinhada ao conceito e propósito da ASF, estabelecendo um padrão sério e profissional do vestuário de todos os colaboradores, em conformidade com o já disposto no regulamento interno e código de ética.

2. *Fornecimento do uniforme e sua devolução*

A ASF fornecerá gratuitamente o uniforme de trabalho ao funcionário quando da disponibilidade do plano de trabalho, e este uniforme deverá ser devolvido à Supervisão de Gestão de Pessoas por ocasião da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho.

3. *Uso do uniforme*

Para aquelas funções nas quais existem a obrigatoriedade no uso

de uniforme, fica estabelecido que:

É obrigatório o uso do uniforme durante o horário de trabalho dentro das dependências da unidade, observando-se as regras do presente regimento.

Como regra geral, é de responsabilidade do colaborador a limpeza, a guarda e a conservação do uniforme. Quando houver necessidade de reposição, este deverá comunicar prontamente ao seu gestor imediato.

4. Obrigatoriedade do uso de crachá

Por fazer parte de sua “vestimenta profissional”, é obrigatória a utilização do crachá durante todo o horário de trabalho, lembrando que deve estar em lugar visível para fácil identificação quando for solicitado.

O colaborador que não estiver portando seu documento de identificação funcional poderá ter seu acesso restringido ou até mesmo negado às dependências da ASF, sede ou regionais, bem como ser advertido pela sua não utilização.

5. Alcance

As orientações presentes neste código aplicam-se a todos os colaboradores, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica. Exceto para os funcionários e colaboradores da sede, haja vista que possuem código de vestimenta próprio.

6. Em nenhum dia da semana será permitido

- Calça jeans rasgada ou manchada;
- Bermuda ou shorts;

- Moletom;
- Roupa excessivamente justa, curta ou transparente;
- Blusa de frente única, cavada ou decotada;
- Blusa ou vestido que mostre a barriga, tomara que caia, legging, chinelos, boné ou gorro;
- Camiseta de time, partido político ou banda.

7. Orientações gerais – Apresentação pessoal

Quanto à apresentação pessoal, de acordo com a norma técnica, segundo o manual técnico: *Procedimento e legislação para risco biológico – Biossegurança na saúde nas Unidades Básicas de Saúde*, elaborado pela Coordenação da Atenção Básica do Município de São Paulo, em seu item 1.2 – Orientações Gerais, estabelece que:

- **Cabelos** – Quando compridos, devem ficar permanentemente presos na sua totalidade;
- **Perfume** – Os perfumes devem ser evitados em ambientes técnicos por inúmeros motivos: são poluentes ambientais e muitos usuários têm intolerância a odores em função de seu estado de saúde e outros em função dos medicamentos dos quais fazem uso (quimioterapia e radioterapia, antivirais e, por vezes, alguns antibióticos), podendo impregnar ambientes fechados que contenham filtros de ar condicionado, agravando o estado de saúde de muitos;
- **Jóias e Bijuterias** – Não devem ser utilizados adereços que possam interferir na higiene adequada das mãos, como anéis e pulseiras.

- **Unhas** – Devem ser curtas e bem cuidadas. Não podem ultrapassar a “ponta dos dedos” e preferencialmente sem conter esmaltes. O esmalte libera partículas, por microfraturas, em cujas reentrâncias acomodam sujidades; Obs.: não usar unhas postiças.
- **Uniforme** – Estabelecido pela instituição, devendo estar apresentável.

Importante: Os profissionais da saúde com lesões cutâneas secretantes ou exsudativas devem evitar contato com o usuário.

Além dos itens acima, devem ser observados:

- **Sapatos** – Sempre fechados;
- **Maquiagem** – leve e discreta;
- **Barba e bigode** – sempre alinhados.

8. Disposições gerais ou transitórias

Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, devidamente uniformizados (avental e calçados confortáveis como descrito no manual de Biossegurança) e identificados com crachás. O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário, observando as vedações previstas no tópico 6;

9. Responsabilidades

Os superiores hierárquicos das áreas são os responsáveis pelo cumprimento do código de vestimenta. Quando o colaborador não estiver em conformidade com as regras previstas, o superior deve primeiramente

orientá-lo sobre a irregularidade, sempre se valendo do bom senso e, se necessário, solicitar respeitosamente que volte para sua casa. Em todas as situações de não cumprimento das regras contidas neste código, o gestor deverá providenciar a aplicação da devida sanção disciplinar.

10. Proibições expressas

Ficam todos os profissionais de saúde, que atuam no âmbito do Estado, proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

O profissional que infringir esta norma, além das orientações internas e a possibilidade de sanções disciplinares, estará sujeito a multas a serem aplicadas diretamente a ele pela vigilância sanitária, conforme disposto na lei 14.466/11 arts. 1 e 2.

As exceções deverão ser tratadas diretamente com o superior hierárquico.

Superintendência

Gerência Corporativa de Recursos Humanos

Associação Saúde da Família